



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



RESOLUÇÃO CME/BE Nº 01/2020

Convalida as Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP's e Aprova o Plano Geral de Atendimento da Escrituração de Documentos Escolares e de Atendimento Pedagógico aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES, em razão da pandemia do novo coronavírus COVID-19, em 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES – CME/BE, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Lei 1.325/2007, de 20/09/2007, fundamentado nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, arts. 26, 27, 29, e 32 da Lei Nº 9.394/96, de 20/12/96 – LDB, e considerando os termos dos Pareceres do CME/BE, o de Nº 02/2020, aprovado em sessão plenária do dia 27/08/2020, homologado em 09/09/2020 e o de Nº 03/2020, aprovado em 30/09/2020.

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da (COVID 19), na área da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.471/2020, estabelecendo a suspensão das aulas por tempo indeterminado, como medida sanitária para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto da COVID-19;

CONSIDERANDO o que aponta as prerrogativas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO o que assegura a Lei Nº 1.325/2007, de 20/09/2007, que institui, cria e disciplina o Sistema Municipal de Ensino do Município de Boa Esperança;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal Nº 8.742/2020, de 03/06/2020, que dispõe sobre a Complementação das Ações Pedagógicas da SEMED, envolvendo Atividades Curriculares Não Presenciais e alteração parcial do calendário escolar/2020;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (originada da MP 934/2020), que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade pública,


Resolução CME/BE Nº 01/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações contidas nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação-Conselho Pleno, o de Nº 5/2020, Nº 9/2020 e Nº 11/2020;

CONSIDERANDO o OF./ SEMED / Nº 094/2020, encaminhando a este Conselho, o Plano Geral de Orientação da Escritação de Documentos Escolares e de Atendimento Pedagógico aos Alunos da Rede Municipal de Ensino da Boa Esperança-ES, em razão da pandemia do novo coronavírus COVID-19, em 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Convalidar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais APNP's, orientadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e equipe escolar, elaboradas e monitoradas pelo professor da turma/disciplina.

Parágrafo único. São consideradas Atividades Pedagógicas Não Presenciais APNP's, todas as tarefas que foram enviadas e recebidas pelos alunos, independente do meio utilizado (virtual ou impresso), com esforço dos profissionais das Unidades de Ensino e auxílio da família/responsável.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da carga horária das Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Educação Infantil

Art. 2º Fica aprovada a carga horária de 476 horas de APNP's planejadas para a Educação Infantil:

I – meses de abril maio e junho: 01/04 a 30/06/2020 – 160 horas;

II – mês de julho - 40 horas;

III – meses de agosto, setembro, outubro e novembro – 240 horas; e

IV – mês de dezembro – 36 horas.

Seção II

Da carga horária das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Ensino Fundamental

Art. 3º Fica aprovada a carga horária de 676 horas de APNP'S planejada para o Ensino Fundamental:

I – meses de abril maio e junho: 01/04 a 30/06/2020 – 160 horas;

II – mês de julho - 40 horas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



- III – mês de agosto – 104 horas;
- IV – mês de setembro – 100 horas;
- V – mês de outubro – 104 horas;
- VI – mês de novembro – 96 horas;
- VII – mês de dezembro – 72 horas.

Seção III

Do Novo Calendário Escolar e Organização Curricular

Art. 4º Fica aprovado em caráter Excepcional para o ano de 2020, o Novo Calendário Escolar e as Organizações Curriculares, contendo todas as fundamentações legais e observações pertinentes:

I - Novo Calendário Escolar da Educação Infantil, com 31 dias letivos presenciais, correspondente a 124 horas, mais 476 horas de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, que resultou em 600 horas anuais;

II - Novo Calendário Escolar do Ensino Fundamental com 31 dias letivos presenciais, correspondentes a 124 horas, mais 676 horas de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, que resultou o mínimo de 800 horas;

III – Organização Curricular da Educação Infantil com 600 horas para o período parcial (Berçário II, Maternal I, II e III, Jardim I e II) e 1.200 horas, para o período integral (Berçário II e Maternal);

IV – Organização Curricular do Ensino Fundamental com 840 horas anual, incluída a carga horária do Componente Curricular Ensino Religioso.

Art. 5º Para o ano de 2021, o calendário escolar deverá ser elaborado numa perspectiva de mais dias letivos ou maior carga horária, objetivando cumprir de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para 2020, devido a pandemia.

Art. 6º O planejamento curricular do calendário escolar de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos em 2020, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 7º Diante da singularidade do momento considerar-se-á novas formas de avaliação com abordagens mais qualitativas e menos quantitativas, valorizando-se todo envolvimento do estudante junto à família ou por iniciativa própria.

Art. 8º Para crianças da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e alunos do Ensino Fundamental (1º e 2º ano), a avaliação será descritiva, objetivando mensurar/avaliar a participação e o desenvolvimento nas atividades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



Art. 9º Para alunos do Ensino Fundamental do 3º ao 9º ano segue a mesma escala de pontuação, prevista no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES, concedendo-se pontos, de acordo com o envolvimento, participação e devolutiva na realização das APNP's:

I - 30 pontos para o primeiro trimestre;

II – 30 pontos para o segundo trimestre;

III - 40 pontos para o terceiro trimestre;

IV - Excepcionalmente para o ano letivo 2020, atribuir-se-á aos estudantes envolvidos nas APNP's, somente uma pontuação, nunca menos que o mínimo, registrando-a no final de cada trimestre.

Parágrafo único. No primeiro trimestre, nas disciplinas em que houve avaliação periódica, considera-se o registro da pontuação referente ao período das aulas presenciais, somando com a pontuação das APNP's e obtendo a pontuação trimestral.

Art. 10 Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão inseridos no Sistema Informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção V

Do Conselho de Classe

Art. 11 O Conselho de Classe consiste em reunião realizada periodicamente/trimestralmente entre docentes, supervisor (a), diretor (a), coordenador (a) de turno e secretário (a) escolar, com a finalidade de discutir, avaliar e registrar os avanços e as dificuldades de cada estudante nas respectivas turmas, para tomada de decisões e intervenções, buscando alternativas para que de fato aconteça o processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único. Conforme previsto no artigo 37 do Regimento Comum em vigor, para registro em atas, das deliberações do Conselho de Classe serão utilizados, em caráter excepcional, os modelos apresentados nos anexos do Plano Geral, elaborados em virtude da pandemia, Covid-19.

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Seção I

Diário de classe

Art. 12 O Diário de Classe impresso é um documento público para registro de atividades relativas ao processo ensino aprendizagem, contendo informações essenciais sobre a frequência e o desempenho dos alunos; funciona como registro do currículo (disciplinas/eixos), dos dias letivos cumpridos previstos no calendário escolar, bem como comprovação do trabalho docente.


Resolução CME/BE Nº 01/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



I - no período de 04 de fevereiro a 20 de março de 2020 registrar-se-ão, os dias letivos trabalhados, a frequência e as atividades/conteúdos desenvolvidos de forma presencial.

II - de modo extraordinário em 2020, a carga horária trabalhada nas APNP's será registrada em forma de observação;

III - considerar-se-á participante do processo educacional todo aluno que tenha feito devolutiva das Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP's, de abril a dezembro de 2020, conforme controle existente na Unidade de Ensino.

IV – excepcionalmente, nos diários de classe do ano de 2020, possibilitar-se-ão colagens com observações esclarecedoras das situações/decisões e normatizações originadas pela pandemia.

Art. 13 Ficam reconhecidas as observações disponibilizadas no Plano Geral de Orientação da Escrituração de Documentos Escolares (Diário de Classe, Histórico Escolar/Transferência, Ata de Resultado Final e Histórico Escolar) apresentadas nas páginas 16 a 23.

Art.14 Excepcionalmente registrar-se-á como resultado final para 2020 as nomenclaturas:

I – **Promovido (a)** para estudante do Ensino Fundamental que participou das APNP's;

II - **Desistente** para estudante do Ensino Fundamental que nunca se envolveu com as APNP's.

Parágrafo único. Demais nomenclaturas seguem as utilizadas no sistema.

Seção II

Ficha de Avaliação Descritiva

Art.15 Para registro da avaliação das crianças da Educação Infantil, dos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e alunos da Educação Especial (aqueles avaliados por Parecer Descritivo), utilizar-se-á somente uma ficha anual, demonstradas nos anexos, trazendo as seguintes denominações:

I – Educação Infantil: “Parecer Descritivo Individual de Monitoramento/Avaliação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP's EDUCAÇÃO INFANTIL”.

a) Como não há retenção na Educação Infantil, independente de participação ou não nas APNP's, no próximo ano a criança será matriculada conforme sua idade.

II – Ensino Fundamental: “Parecer Descritivo Individual de Monitoramento/Avaliação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP's 1º ANO ou 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL”

Seção III

Do Histórico Escolar/Transferência, da Ata de Resultado Final e do Histórico Escolar.

Art. 16 A documentação escolar que registrará a trajetória da vida escolar do estudante, dependerá do registro fidedigno realizado no Diário de Classe e nas Fichas Descritivas, documentos de inteira responsabilidade do docente, orientado e acompanhado pelo supervisor escolar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



Art.17 Conforme disciplinado no Regimento Comum em vigor nos artigos 168, 169 e 170:

I - cabe ao diretor e ao secretário escolar da Unidade de Ensino, a responsabilidade por toda a escrituração e expedição dos documentos escolares, com as especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando, em conformidade com a legislação vigente;

II - os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, devem ser escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e as disposições legais vigentes;

III - todos os funcionários da Unidade de Ensino são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e dos documentos escolares.


Art.18 É de inteira responsabilidade do diretor da Unidade de Ensino e do Secretário Escolar, observar e transcrever as observações elaboradas para o Histórico Escolar/Transferência, Ata de Resultado Final e Histórico Escolar, constantes do Plano Geral de Orientação de Documentos Escolares e de Atendimento Pedagógico aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança- ES, em razão do novo coronavírus Covid-19, em 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

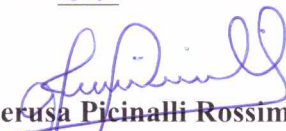
Art. 19 Orienta-se que todas as Unidades de Ensino desta rede, observem com muita atenção as instruções descritas nos dispositivos da Portaria Municipal Nº 9.048/2020, de 08/10/2020, a fim de por em prática ações complementares estabelecidas na referida Portaria.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Boa Esperança, 25 de novembro de 2020.


Marlene Pereira Lima
Presidente do CME-BE
Decreto Nº 6.594/2020

Homologo em 30 de novembro de 2020.


Jerusa Picinalli Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.401/2020